PUBLICADO
(Diário Oficial do Município)
Em: 30 1 11 22 (EXTRA)
Pág.: 0 4 1 05

DECRETO Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

REORGANIZA ÓRGÂOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO para o Gabinete do Prefeito – GP, o cargo de Assessor Especial de Planejamento, padrão CE.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput deste artigo fica transformado em Assessor Especial de Gabinete, padrão CE.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS para a Secretaria Municipal de Serviços – SEMSERV, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO -EXTRA

Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

DECRETOS

DECRETO Nº 332, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA AFETADAS POR DESASTRE - COBRADE: 1.3.2.1.4, DENOMINADO TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS, CONFORME O ANEXO DA PORTARIA MDR Nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo inciso VII do Art. 7º/ inciso VI do Art. 8º, da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades Local/Convectivas - Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme Portaria MDR nº 260/2022.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, bem como o desencadeamento do Plano de Respostas ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. As atividades tratadas pelo caput serão coordenadas pela Coordenadoria de Defesa Civil. Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizase as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que

se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido pelo artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O prazo de vigência deste decreto será de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 333, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

REORGANIZA ÓRGÂOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Governo – SEMGO para o Gabinete do Prefeito – GP, o cargo de Assessor Especial de Planejamento, padrão CE.

Parágrafo único. O cargo descrito no caput deste artigo fica transformado em Assessor Especial de Gabinete, padrão CE.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS para a Secretaria Municipal de Serviços

EXPEDIENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO -EXTRA

Cariacica-ES, quarta-feira, 30 de novembro de 2022.

SEMSERV, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 30 de novembro de 2022

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 334, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO CAMPO GRANDE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA CARIACICA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos VIII e IX da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 2°, artigo 5° alíneas "i" e 'j' e art. 6°, todos do Decreto-Lei 3.365/1941;

CONSIDERANDO que o Município de Cariacica possui um dos maiores mercados formais e informais da Grande Vitória, situado na Avenida Expedido Garcia, que comercializa os mais variados produtos nos denominados 'camelôs';

CONSIDERANDO que os comerciantes informais dependem da comercialização de tais produtos para o sustento de suas famílias e, na maioria das vezes, não possuem local adequado para o exercício de seu mister:

CONSIDERANDO que os comerciantes informais ocupam as vagas destinadas ao estacionamento rotativo, fato que interfere na organização do espaço público e diretamente na arrecadação do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar que tais trabalhadores saiam da informalidade, sendo esta uma das atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

CONSIDERANDO que o artigo 5°, inciso XIII, da Constituição Federal/88 prevê que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão;

CONSIDERANDO o sucesso vivenciado por outros Estados com a implementação de "camelódromos", espaços ou recintos públicos destinados à concentração de vendedores ambulantes, de modo a ordenar e organizar o espaço público;

CONSIDERANDO o encerramento das atividades do Supermercado Schambach, situado no nº 126, da Avenida Expedito Garcia e do extenso tamanho de área e da edificação do referido imóvel;

DECRETA:

- Art. 1°. Fica declarada a utilidade pública para fins de desapropriação do seguinte imóvel: Gleba de terra medindo, aproximadamente, 5.617,12 m2, de formato irregular e topografia plana, situada no Bairro Campo Grande, confrontando-se com três vias públicas: Avenida Expedito Garcia, Avenida Leopoldina e Rua Pio XII, estando construído sobre o referido imóvel uma edificação comercial de 03 (três) pavimentos, sendo uma parte em estrutura de concreto armado e parte em estrutura metálica, perfazendo, aproximadamente, a área total (terreno + área construída) de 9.720,55m2, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob os números: 70.998, 11.964, 12.392, 5.980 e 19.205.
- Art. 2º. Os memoriais e demais documentos relativos ao referido imóvel encontram-se no processo administrativo nº 14.238/2022.
- Art. 3°. A área objeto de desapropriação será destinada a Construção de um Camelódromo Municipal, com a finalidade precípua de organizar o comércio informal, hoje existente na Avenida Expedito Garcia, proporcionar melhores condições de trabalho aos comerciantes, proporcionar uma melhor organização do espaço público e fomentar o emprego formal.
- Art. 4°. A desapropriação de que trata o presente Decreto será promovida de forma amigável ou judicial pelo Município de Cariacica, que poderá, alegando urgência, solicitar a imediata imissão na posse, nos termos do Art. 15 do Decreto Lei n°3.365/41, com alterações trazidas pela Lei n° 2.786/56.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da desapropriação de que trata o art. 1° deste Decreto serão suportadas por recursos consignados no orçamento municipal vigente.
- Art. 6°. A título de indenização ao particular, será devido o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação COPEA.
- Art. 7°. Os débitos eventualmente existentes sobre o imóvel desapropriado deverão ser descontados da indenização devida ao particular.
- Art. 8°. Caso no curso da desapropriação se identifique qualquer impedimento legal que onere, além da indenização fixada, o erário municipal ou impeça, de qualquer maneira, o regular andamento do processo, a expropriação pretendida não será efetivada.
- Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de novembro de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito do Município

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 648, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXPEDIENTE: